



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DE 25 DE AGOSTO DE 2017

TST – 503.415/2017.0 – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL – Restabelecimento do pagamento administrativo da vantagem dos 13,23%.

“Versa o feito sobre memoriais e anexos apresentados pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal – SINDJUS/DF, objetivando, em síntese, o restabelecimento do pagamento da parcela atinente aos 13,23%, cuja suspensão deu-se por força de determinação do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Reclamação nº 14.872/DF.

Observa-se, outrossim, que recentemente foi editada a Resolução Administrativa nº 1.903/2017 dando cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão nº 1.120/2017 – Plenário, que determinou a reposição ao erário de eventuais valores percebidos a título dos 13,23%, posteriormente a 14/3/2017, data da decisão monocrática proferida na aludida Reclamação nº 14.872/DF.

Ante o exposto, estando ciente dos memoriais apresentados pelo SINDJUS/DF, não se vislumbram providências a serem adotadas pela Administração do Tribunal.

Arquive-se.”

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO